

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 146/2019

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

SUBSTITUTIVO PLP N° 146/2019

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º do substitutivo ao PLP nº 146/2019:

“Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, com potencial de rápido crescimento.

§
1º

.....

.....

.....:

I- com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

II- que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

- a) declaração, em seu ato constitutivo ou alterador, e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
- b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do disposto no art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.



* C 0 2 0 0 2 1 1 2 2 4 1 0 0 *

§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso I do § 1º:

.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento e fortalecimento das startups brasileiras são de grande importância para a competitividade da economia brasileira, tendo em vista seu potencial inovador e de elevada produtividade.

O presente projeto de lei complementar propõe, entre outros, melhorias no ambiente regulatório e de negócios em favor das startups. Contudo, a definição de startups está limitada a empresas com receita bruta anual de até R\$16 milhões.

Entende-se que tal limitação no faturamento impede que startups de maior rentabilidade se beneficiem dos avanços presentes neste projeto de lei. Portanto, justifica-se a exclusão do limite de faturamento da definição de startup.

Sala das Comissões, em de de 2020

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR



* C D 2 0 0 2 1 1 2 2 2 4 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. João Carlos Bacelar)

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

Assinaram eletronicamente o documento CD200211224100, nesta ordem:

- 1 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,
SOLIDARIEDADE, AVANTE